



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2025-DP

Aprova o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual no 7.843, de 1º de novembro de 2005, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual no 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e alterações;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria da ARPB Nº 002/2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício n.º 164/2025-PRE, encaminhou Estudo para Reajuste Tarifário de 2025;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARP.PRC.2025/00207, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado do Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 29 de maio de 2025, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e dos serviços de esgotos da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de **7,72%** (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA e na tabela de serviços e multas, excluindo a tarifa social, a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos do Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: **Tabela 1** “Estrutura Tarifária” e a **Tabela 2** “Serviços e Multas”, aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de maio de 2025


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente


Gilvan da Silva Alves Júnior
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

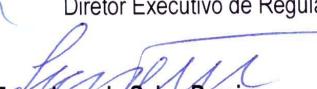

Francisco de Sales Pereira
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB n.º 004/2025- DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CATEGORIA RESIDENCIAL				
a) TARIFA SOCIAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m ³	10,56	1,06	11,62	10%
b) TARIFA NORMAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	54,82	43,86	98,68	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	7,08	5,66		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	9,32	8,39		90%
acima de 30 m ³ (p/m ³)	12,67	12,67		100%

CATEGORIA COMERCIAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	97,81	88,03	185,84	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	16,94	16,94		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	118,47	106,62	225,09	90%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	18,87	18,87		100%

CATEGORIA PÚBLICO:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m ³	111,08	111,08	222,16	100%
acima de 10 m ³ (p/m ³)	18,64	18,64		100%



2/6



TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2025-DP

TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS

1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	D I A M E T R O	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	587,61
B	25 mm (3/4")	694,28
C	32 mm (1")	1.198,86
D	50 mm (1.1/2")	1.776,59
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	Isento
F	SMI	132,59

1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexa.
2. Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D
3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL

1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	M A T E R I A L U T I L I Z A D O	VALOR (R\$)
A	P V C	874,50

Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"

O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.
 OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.

1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m ²	75,97
B	Pavimento Asfáltico m ²	123,73

1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR (R\$)
A	Extensão de Rede de ÁGUA	Conforme Orçamento
B	Extensão de Rede de ESGOTO	

OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, irá elaborar o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.

1.5. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	D I A M E T R O	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1.1/2")	442,52

1.6. TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC	874,50

1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	D I A M E T R O	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	44,41
B	25 mm (3/4")	47,98
C	32 mm (1")	92,22




3/6



1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO

TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	195,95
B	3,0 m ³	201,23
C	5,0 m ³	270,39
D	7,0 m ³	628,85
E	10,0 m ³	807,90

Obs.: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro

1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO

TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	205,33

1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO

TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	249,35
B	Com aplicação de caixa concreto completa	143,31

Obs. A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro

1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	301,37
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	1.070,46

1.12. VERIFICAÇÃO DE LEITURA

TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	57,61

1.13. SERVIÇOS DIVERSOS

TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química	197,87
B	Análise Bacteriológica	187,50
C	Venda d'água carro tanque Público (por m ³)	8,21
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m ³)	7,24
E	Entrega de endereço alternativo	2,26
F	Atestado de débito, declaração ou outros	95,63
G	2 ^a vias de contas	0,59
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra	444,00
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³)	15,48
j	Declaração de Viabilidade Técnica	511,40

1.14. RELIGAÇÃO

TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	84,60

Obs.: Quando o corte for executado com retirada do ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.

1.15. DESLIGAMENTO A PEDIDO

TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Público.	83,03



2. MULTAS POR INFRAÇÃO

2.1. IRREGULARIDADES

TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	417,75
B	Comercial	823,27
C	Industrial	995,31
D	Público	921,56

RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES:

- 1 - Ligações ou Religações clandestinas d'água;
- 2 - Ligações clandestinas de esgotos;
- 3 - Danificações do Hidrômetro;
- 4 - Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 5 - Intervenção no ramal predial d'água/esgoto por pessoa não autorizada;
- 6 - Fornecer água a terceiros;
- 7 - Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição;
- 8 - Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgoto.

2.2. IRREGULARIDADES GRAVES

TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
A	Residencial	835,54
B	Comercial	1.646,53
C	Industrial	1.990,58
D	Público	1.843,11

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADE GRAVE:

- 1 - Instalação de BY-PASS no hidrômetro;
- 2 - Mudança de direção do hidrômetro;
- 3 - Retirada ilegal do hidrômetro;
- 4 - Violação do Hidrômetro.
- 5 - Desvio do ramal de água.

OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.

3. FINANCIAMENTO

3.1 LIGAÇÃO DE ÁGUA

DIÂMETRO – 20mm (1/2")

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	587,61
B	2 Parcelas	307,61
C	3 Parcelas	207,72
D	4 Parcelas	158,00
E	5 Parcelas	128,27

DIÂMETRO – 25mm (3/4")

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	694,28
B	2 Parcelas	363,44
C	3 Parcelas	245,44
D	4 Parcelas	186,68
E	5 Parcelas	151,56



5/6




3.2. LIGAÇÃO DE ESGOTOS

TIPO	PRAZO DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	874,50
B	2 Parcelas	457,79
C	3 Parcelas	309,13
D	4 Parcelas	235,14
E	5 Parcelas	190,90

João Pessoa, 29 de maio de 2025


José Otávio Maia de Vasconcelos
Diretor Presidente


Gilvan da Silva Alves Júnior
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


Francisco de Sales Pereira
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle



PORTARIA DER/PB N° 040 DE 06 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/02962.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro JOSE CELIO MARQUES DE SOUSA, matrícula 3878-4, inscrito no CPF sob nº 110.527.834-49, como Gestor do Contrato PJ-013/2025, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DER/PB.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria, se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAR POR INCORRÉCÃO

PUBLICADO NO D.O.E-PB EM 07.05.2025


Eng. Celio Marques de Sousa
Diretor Superintendente
DER/PB

Agência de Regulação
do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2025-DP

Aprova o reajuste tarifário de Distribuição de Água e Tratamento de Esgotos na Paraíba da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

- ARPB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Art. 6º, inciso II, e no Art. 13, inciso IV, da Lei Estadual no 7.843, de 1º de novembro de 2005, combinados com o Art. 5º, inciso III, do Decreto Estadual no 26.884, de 24 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamentou a Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e alterações;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria da ARPB N.º 002/2010, que estabelece as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a Lei nº. 14.026 de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO que é competência da ARPB atuar, na forma da lei e dos Contratos de Concessão firmados pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA;

CONSIDERANDO que a CAGEPA, por meio do Ofício nº. 164/2025-PRE, encaminhou Estudo para Reajuste Tarifário de 2025;

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo da ARP.PRC.2025/00207, referente ao reajuste tarifário dos serviços de distribuição de água e tratamento de esgotos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a regular realização da Audiência Pública, promovida pela CAGEPA, em 16 de maio de 2025;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em reunião realizada no dia 29 de maio de 2025, que aprovou novos níveis tarifários de distribuição de água e dos serviços de esgotos da Companhia Estadual de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste linear de 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento), na estrutura tarifária da CAGEPA e na tabela de serviços e multas, excluindo a tarifa social, a ser praticado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial.

Art. 2º Publicar: Tabela 1 “Estrutura Tarifária” e a Tabela 2 “Serviços e Multas”, aprovadas pela ARPB.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução surtirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 29 de maio de 2025


JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente


GILVAN DA SILVA ALVES JÚNIOR
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional


FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

TABELA 1 - RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2025-DP

ESTRUTURA TARIFÁRIA

CATEGORIA RESIDENCIAL				
TARIFA SOCIAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10m³	10,56	3,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	54,82	43,86	98,68	80%
11 a 20 m³ (p/m³)	7,08	5,66		80%
21 a 30 m³ (p/m³)	9,32	8,39		90%
acima de 30 m³ (p/m³)	12,67	12,67		100%

CATEGORIA COMERCIAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL				
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	97,81	88,03	185,84	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	16,94	16,94		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL				
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	118,47	106,62	225,09	90%
acima de 10 m³ (p/m³)	18,87	18,87		100%

CATEGORIA PÚBLICO:				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL				
Tarifa Mínima - Consumo até 10 m³	111,08	111,08	222,16	100%
acima de 10 m³ (p/m³)	18,64	18,64		100%

TABELA 2 – RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB N.º 004/2025-DP

TABELA DE SERVIÇOS e MULTAS

1.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA -		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	587,61
B	25 mm (3/4")	694,28
C	32 mm (1")	1.198,86
D	50 mm (1 1/2")	1.776,59
E	20 mm (1/2") ESPECIAL	Isento
F	SMI	132,59

As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a Tabela de Financiamento anexa.

Valor da mão-de-obra das ligações tipo A, B, C e D

119,94

A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL

1.2. LIGAÇÃO DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC	874,50
Valor da mão-de-obra das ligações tipo "A"		500,45

O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.

OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.

1.3. RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS		
TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m²	75,97
B	Pavimento Asfáltico m²	123,73

1.4. EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO		
TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Extensão de Rede de ÁGUA	
B	Extensão de Rede de ESGOTO	Conforme Orçamento

OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CAGEPA, após verificação da viabilidade técnica, irá elaborar o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CAGEPA executará os serviços.

1.5. TRANSPONSIÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA		
TIPO	DIAMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2") a 50 mm (1 1/2")	442,52

1.6. TRANSPONSIÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ESGOTO		
TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC	874,50



Assinado com senha por [ARP83470] [SENHA] TELMA MARIA SILVA MARTINS em 16/06/2025 - 12:04hs.
Documento N°: 8002879.65451986-9016 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8002879.65451986-9016>



ARPACAP202500179A
vTPBdoc

1.7. SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO		
TIPO	D I A M E T R O	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2")	44,41
B	25 mm (3/4")	47,98
C	32 mm (1")	92,22

1.8. REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO / VIOLAÇÃO		
TIPO	C A P A C I D A D E	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	195,95
B	3,0 m ³	201,23
C	5,0 m ³	270,39
D	7,0 m ³	628,85
E	10,0 m ³	807,90

Obs: A CAGEPA não substitui peças de Hidrômetro

1.9. SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO		
TIPO	Q U A L I D A D E	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	205,33
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	249,35
B	Com aplicação de caixa concreto completa	143,31

Obs: A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro

1.10. MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	Q U A L I D A D E	VALOR (R\$)
A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão CAGEPA	249,35
B	Com aplicação de caixa concreto completa	143,31

Obs: A CAGEPA não utiliza mais caixa e tampa de ferro

1.11. AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO		
TIPO	C A P A C I D A D E	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	301,37
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	1.070,46

1.12. VERIFICAÇÃO DE LEITURA		
TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	57,61

1.13. SERVIÇOS DIVERSOS		
TIPO	S E R V I Ç O	VALOR (R\$)
A	Análise Físico-química	197,87
B	Análise Bacteriológica	187,50
C	Venda d'água carro tanque Públco (por m ³)	8,21
D	Venda d'água carro tanque Particular (por m ³)	7,24
E	Entrega de endereço alternativo	2,26
F	Atestado de débito, declaração ou outros	95,63
G	2 ^o vias de contas	0,59
H	Válvula de retenção de esgoto e mão-de-obra	444,00
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³)	15,48
j	Declaração de Viabilidade Técnica	511,40

1.14. RELIGAÇÃO		
TIPO	C A T E G O R I A	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Públco.	84,60

Obs: Quando o corte for executado com retirada do ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.

1.15. DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	C A T E G O R I A	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial e Públco.	83,03

2. MULTAS POR INFRAÇÃO		
2.1. IRREGULARIDADES		
TIPO	C A T E G O R I A	VALOR (R\$)
A	Residencial	417,75
B	Comercial	823,27
C	Industrial	995,31
D	Públco	921,56

RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES:

- 1 • Ligação ou Religações clandestinas d'água;
- 2 • Ligação clandestina de esgotos;
- 3 • Danificações do Hidrômetro;
- 4 • Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;
- 5 • Intervenção no ramal predial d'água esgoto por pessoa não autorizada;
- 6 • Fornecer água a terceiros;
- 7 • Instalar dispositivo de sucção no ramal ou rede de distribuição;
- 8 • Lançar despejos que exijam tratamento prévio na rede coletora de esgotos.

2.2. IRREGULARIDADES GRAVES

TIPO	C A T E G O R I A	VALOR (R\$)
A	Residencial	835,54
B	Comercial	1.646,53
C	Industrial	1.990,58
D	Públco	1.843,11

SÃO CONSIDERADAS IRREGULARIDADES GRAVE:

- 1 • Instalação de BY-PASS no hidrômetro;
- 2 • Mudança de direção do hidrômetro;
- 3 • Retirada ilegal do hidrômetro;
- 4 • Violção do Hidrômetro;
- 5 • Desvio do ramal de água.

OBS: Em caso de reincidência em qualquer dos TIPOS "A" ou "B" de irregularidades, as multas serão cobradas em "DOBRO" do valor inicial.

FINANCIAMENTO		
3.1. LIGAÇÃO DE ÁGUA		
TIPO	P R A Z O D E P A G A M E N T O	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	587,61
B	2 Parcelas	307,61

C		
TIPO	P R A Z O D E P A G A M E N T O	VALOR (R\$)
C	3 Parcelas	207,72
D	4 Parcelas	158,00
E	5 Parcelas	128,27

DIÂMETRO = 25mm (3/4")		
TIPO	P R A Z O D E P A G A M E N T O	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	694,28
B	2 Parcelas	363,44
C	3 Parcelas	245,44
D	4 Parcelas	186,68
E	5 Parcelas	151,56

3.2. LIGAÇÃO DE ESGOTOS		
TIPO	P R A Z O D E P A G A M E N T O	VALOR (R\$)
A	1 Parcelas	874,50
B	2 Parcelas	457,79
C	3 Parcelas	309,13
D	4 Parcelas	235,14
E	5 Parcelas	190,90

João Pessoa, 29 de maio de 2025



JOSÉ OTÁVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente

GILVAN V.
GILVAN DA SILVA ALVES JÚNIOR
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

PORTARIA N° 263/2025/DS

João Pessoa, 28 de maio de 2025.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RODRIGO SILVA LIRA para exercer o cargo de Chefe de Seção Administrativa da 1^a CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande/PB, símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento.

Art. 2º - Publique-se.



RODOLFO GÓES
Secretário de Estado da Segurança Pública

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

Portaria N° 025/2025-DG/CHRDJC

Patos, 30 de maio de 2025

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do Decreto n.º 43.975, de 08 de agosto de 2023, e/c o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria poderá acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Portaria N° 026/2025-DG/CHRDJC

Patos, 30 de maio de 2025

Designação para gestão de contratos.

A DIRETORA GERAL DO COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º do

